



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 502/2023

Processo Número: **9099/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 19:27:34

Autoria: **Teonilio Barba**

Coautoria:

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 14.729, de 30 de março de 2012, que institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.





Projeto de Lei

Altera dispositivo da Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 14.729, de 30 de março de 2012, que institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 14.729, de 30 de março de 2012, que institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública e/ou privada no âmbito do Estado de São Paulo." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estender os benefícios da Lei nº 10.858, de 2001, alterada pela Lei nº 14.729, de 2012, aos professores da rede privada estadual de ensino, no que se refere a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Entendemos que a Lei nº 10.858, 2001, alterada pela Lei nº 14.729, de 2012, é extremamente justa dentro do contexto que foi concebida, razão pela qual propomos a extensão dos benefícios aos professores da rede privada estadual de ensino. Além do mais, a presente proposição traz a necessária isonomia, já que estende aos professores da rede privada de educação um benefício já usufruído pelos profissionais da educação da rede estadual e municipal do Estado.

Essa medida é justificada por várias razões. Em primeiro lugar, os professores, como fomentadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações culturais e esportivas que ocorrem no Estado, para que possam usar essas informações no preparo de aulas, em debates em sala, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar novos "produtos culturais".

Ensejar com esse desconto uma maior presença dos professores nos eventos culturais e esportivos é um modo inteligente de formar novas plateias, na medida em que nas salas de aula os jovens passam a contar não apenas com as matérias da grade curricular, mas também com dados, opiniões, discussões de conceitos, informações geradas em diferentes partes do mundo, desenvolvendo o hábito de frequentarem esses espetáculos, se tornando "consumidores de cultura".





Esse contexto, sem dúvida, colabora em muito para sua formação como cidadãos.

Para as casas de espetáculo, por sua vez, os já citados benefícios da constante atualização do professor, da maior discussão em salas de aula do que está sendo exibido e a consequente formação de novas plateias, representando um promissor investimento no futuro, na medida em que um povo mais culto, mais informado, mais habituado desde cedo a frequentar os centros de cultura, significa um crescimento de seus ramos de negócio, sendo, portanto, essa medida um fator irradiador não só de cultura, mas, também, de desenvolvimento econômico.

Além do mais, levantamento do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), do Ministério da Educação, mostra que professores da rede privada seriam os mais mal pagos no país, com médias salariais inferiores às praticadas nas redes públicas, o estudo aponta que um professor de colégio particular recebe por mês, em média, R\$ 2.599,33 para jornada semanal de 40 horas.

Conforme o trabalho, que faz um levantamento inédito sobre a remuneração do magistério brasileiro, os docentes da rede privada seriam os mais mal pagos, com médias salariais inferiores às praticadas nas redes municipais, estaduais e federal. Para uma jornada semanal de 40 horas, um professor de colégio particular recebe por mês, em média, R\$ 2.599,33. Na rede pública, a média sobe para R\$ 3.335,06. Os números referem-se a 2014.

Em virtude do apresentado, pela relevância e significativa importância do tema, rogo pela aprovação pelos nobres pares da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Teonilio Barba - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003700390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 11/04/2023 18:59

Checksum: **AEC6D6586438CC9048429BC7EB10F9B0EDF307B9D8D9057D0F3F8C92065139EB**

